



OFÍCIO CIRCULAR Nº 40/2025

**DESTINATÁRIOS:** PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, ARACATI, BANABUIÚ, BARREIRA, BARROQUINHA, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATUNDA, CHAVAL, COREAÚ, CROATÁ, CRUZ, ERERÊ, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRANJA, GROAÍRAS, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBIAPINA, IGUATU, IPU, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUCÁS, MARACANAÚ MARTINÓPOLE, MERUOCA, MIRAÍMA, MOMBAÇA, MULUNGU, PACATUBA, PACUJÁ, PALHANO, PARACURU, PARAIPABA, PARAMOTI, PENAFORTE, PENTECOSTE, PIRES FERREIRA, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SANTANA DO ACARAÚ, SANTA QUITÉRIA, SENADOR PÔMPEU, SENADOR SÁ, SOLONÓPOLE, TAMBORIL, TURURU, URUBURETAMA, E VARJOTA.

**ASSUNTO:** ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL DA LRF – OMISSÃO NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIOPS – 1º QUADRIMESTRE RGF E 1º/2º BIMESTRE RREO/2025.

**EXPEDIENTE:** O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com base no Relatório Informativo nº 1489/2025, exarado no Processo nº 13521/2025-0, para acompanhamento dos Entes Jurisdicionados acerca da Gestão Fiscal, **EMITE COMUNICAÇÃO**, aos destinatários deste, **em razão de omissão na alimentação do sistema SIOPS, frente o descumprimento ao art. 3º, §2º da IN TCE/CE nº 01/2023**, conforme a seguir indicado:

**AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) NO SIOPS (Saúde)**

Nº	Estado e/ou Município	1ºB/2025	2ºB/2025
1	Acarape (OL)	Omissão	Omissão
2	Acaraú (ES)		Omissão
3	Acopiara (OL)	Omissão	Omissão
4	Aiuaba (VT)		Omissão
5	Amontada (VT)	Omissão	Omissão
6	Antonina do Norte (EP)	Omissão	Omissão
7	Apuiarés (ES)	Omissão	Omissão
8	Aracati (OL)	Omissão	Omissão
9	Banabuiú (VT)		Omissão
10	Barreira (PS)	Omissão	Omissão
11	Barroquinha (OL)	Omissão	Omissão
12	Brejo Santo (EP)		Omissão
13	Camocim (OL)		Omissão
14	Capistrano (EP)	Omissão	Omissão
15	Caridade (EP)		Omissão
16	Cariré (ES)		Omissão
17	Carnaubal (ES)		Omissão



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

Nº	Estado e/ou Município	1ºB/2025	2ºB/2025
18	Cascavel (EP)		Omissão
19	Catunda (OL)	Omissão	Omissão
20	Chaval (PS)	Omissão	Omissão
21	Coreaú (VT)		Omissão
22	Croatá (EP)	Omissão	Omissão
23	Cruz (VT)		Omissão
24	Ererê (VT)	Omissão	Omissão
25	Fortim (VT)		Omissão
26	Frecheirinha(PS)	Omissão	Omissão
27	General Sampaio (ES)	Omissão	Omissão
28	Granja (PS)		Omissão
29	Groaíras (OL)	Omissão	Omissão
30	Guaramiranga (ES)		Omissão
31	Hidrolândia (VT)		Omissão
32	Horizonte(EP)	Omissão	Omissão
33	Ibiapina (ES)	Omissão	Omissão
34	Iguatu (ES)	Omissão	Omissão
35	Ipu (ES)	Omissão	Omissão
36	Irauçuba (ES)		Omissão
37	Itaíçaba (EP)		Omissão
38	Itapajé (PS)	Omissão	Omissão
39	Itapipoca (EP)		Omissão
40	Itapiúna (OL)		Omissão
41	Itarema (OL)		Omissão
42	Jati (EP)	Omissão	Omissão
43	Jijoca de Jericoacoara (OL)		Omissão
44	Jucás (VT)	Omissão	Omissão
45	Maracanaú (ES)	Omissão	Omissão
46	Martinópolis (OL)		Omissão
47	Meruoca (EP)	Omissão	Omissão
48	Miraíma (ES)		Omissão
49	Mombaça (ES)	Omissão	Omissão
50	Mulungu (OL)		Omissão
51	Pacatuba (ES)	Omissão	Omissão
52	Pacujá (EP)		Omissão
53	Palhano (EP)		Omissão
54	Paracuru (VT)	Omissão	Omissão
55	Paraipaba (EP)		Omissão
56	Paramoti (ES)		Omissão
57	Penaforte (PS)	Omissão	Omissão
58	Pentecoste (VT)	Omissão	Omissão
59	Pires Ferreira (OL)	Omissão	Omissão
60	Redenção (PS)		Omissão



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

Nº	Estado e/ou Município	1ºB/2025	2ºB/2025
61	Reriutaba (ES)	Omissão	Omissão
62	Russas (OL)		Omissão
63	Santana do Acaraú (PS)	Omissão	Omissão
64	Santa Quitéria (EP)	Omissão	Omissão
65	Senador Pompeu (PS)	Omissão	Omissão
66	Senador Sá (OL)		Omissão
67	Solonópole (EP)	Omissão	Omissão
68	Tamboril (OL)	Omissão	Omissão
69	Tururu (VT)	Omissão	Omissão
70	Uruburetama (PS)		Omissão
71	Varjota (VT)	Omissão	Omissão

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados do SIOPS.

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)).

Na oportunidade, registramos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada Ente, por intermédio do seu dirigente máximo, adotar as medidas cabíveis ao atendimento das obrigações legais.

Fortaleza, 30 de junho de 2025.

*Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz*  
**PRESIDENTE**